

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024

EMENTA – Estabelece normas e procedimentos para realização da prova de vida previdenciária do ano de 2024 dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria da qualidade de vida dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º, inciso II da Lei Federal n.º 10.887/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica todo beneficiário detentor de aposentadorias e pensões, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, obrigados a realizar prova de vida, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º. O prazo para realização de prova de vida obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	SECRETARIA/AUTARQUIA
02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	PROVA DE VIDA DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

§1º – O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

§2º - A prova de vida se dará através do endereço eletrônico que será divulgado no site do IPSG, devendo ser realizado diretamente pelo servidor inativo ou pensionista, e, excepcionalmente, na forma presencial.

Art. 3º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, devendo ser realizada dentro do prazo informado no artigo 2º desta instrução normativa.

Art. 4º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Inativos: os segurados aposentados do IPSG, em gozo de benefício de aposentadoria;



II – Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do IPSSG.

Art. 5º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação, original e com foto, contendo a numeração de Cadastro de Pessoa Física (CPF), com prazo máximo de 10 anos de expedição.

§ 1º - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º - Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 6º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer a sede do IPSSG, se segunda a sexta-feira, na Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio, Garanhuns-PE, no horário das 8h às 14h, munido da documentação original mencionada no art. 5º.

Parágrafo Único – Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede do IPSSG no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado no site do IPSSG, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o endereço eletrônico disponibilizado e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a data de nascimento;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto do rosto para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 05 (cinco) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. - 8º - Decorridos 15 (quinze) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, ou seja, após o prazo previsto no art. 2º desta Instrução Normativa, o IPSSG publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco a relação daqueles que não comprovaram a vida e que terão os benefícios devidamente suspensos.



§ 1º - Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPSPG para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 5º desta Instrução Normativa, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º - A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 9º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, realizar a comprovação de vida de forma presencial, emitida em no máximo há 180 (cento e oitenta) dias corridos, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida, emitido em no máximo há 60 (sessenta) dias corridos.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IPSPG, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 5º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 10º - Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Comissão da Prova de Vida, desde que residentes no Município de Garanhuns, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único – Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao IPSPG, através de contato telefônico disponibilizado, conforme formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 11º - Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização a modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo 7º.

Art. 12º - O IPSPG, por meio da Comissão de Prova de Vida, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.



Art. 13º - A Presidente deste Instituto designará uma comissão responsável para organização, execução e validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da comissão.

Art. 14º - Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução serão deliberados pela Presidência do IPSG.

Art. 15º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, em 18 de novembro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:88325B86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

